



---

## **Ato Normativo N° 1495 de 2020**

Disposições sobre a Polícia Judiciária e Preventiva

---

### **SUMÁRIO**

Capítulo I- Disposições Preliminares .....	2
Capítulo II - Dos Deveres do Segurança .....	2
Capítulo III - Das Vedações .....	3

## **CAPÍTULO I** - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se Instituições de Polícia Judiciária e Preventiva as seguintes entidades:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Civil;

**Art. 2º** Fica autorizado o emprego de Polícia Judiciária e Preventiva, sejam elas estaduais ou federais, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de apoio às ações do Ministério da Justiça no combate e prevenção do crime organizado em âmbito nacional.

§ 1º O uso de veículos e vestimentas descaracterizadas pela Polícia Judiciária só será permitido em operações ou investigações específicas.

§ 2º Operações e Investigações de grande porte que envolvam crimes qualificados deverão ser planejadas com total atenção e delicadeza para evitar a exposição indevida de oficiais, sendo necessária a autorização da Presidência da República para a prevenção de servidores públicos.

## **CAPÍTULO II** - Do Planejamento e Contingente

**Art. 3º** O detalhamento das ações a serem executadas deverá ser planejado em conjunto com o Ministério da Justiça.

**Art. 4º** O contingente policial a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP).

### **CAPÍTULO III - Das Transgressões e Sanções**

**Art. 5º** Caso haja transgressões cometidas por parte do agente público durante as ações autorizadas por este ato normativo, tais condutas serão julgadas pela Corregedoria Geral, podendo resultar em multa e exoneração do servidor público infrator.